



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

## PARECER Nº 162/2025

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 55/2025

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR JÚNIOR VALADARES

### RELATÓRIO

De autoria do Sr. Prefeito, o projeto de lei em epígrafe, que “*dispõe sobre a remoção de veículos, sucatas, chassis, carcaças ou partes de veículos abandonados em vias públicas e demais logradouros*”, foi aprovado pelo Plenário sem incidência de emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do novo Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em exame foi aprovada na forma original e o texto nela inserido não apresenta nenhuma impropriedade técnica, erro material ou imperfeição gramatical, de tal modo que se passa à conclusão do presente parecer

### CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2025.

Vereador JÚNIOR VALADARES  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 55/2025

Dispõe sobre a remoção de veículos, sucatas, chassis, carcaças ou partes de veículos abandonados em vias públicas e demais logradouros.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido abandonar ou estacionar, em situação que caracterize abandono, veículos automotores, carcaças, chassis, partes de veículos ou reboques em logradouros públicos, situados em área urbana ou rural do Município de Arinos.

Parágrafo único. Os veículos, carcaças, chassis, partes de veículos e reboques abandonados em logradouros públicos deverão ser removidos.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se abandonados os veículos nas seguintes situações:

I – permanecerem estacionados no mesmo local da via pública por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem funcionamento e movimento;

II – apresentarem evidente estado de decomposição, gerando risco à coletividade e à saúde pública;

III – provocarem acúmulo de lixo ou vegetação sob eles ou em seu entorno, prejudicando o fluxo de veículos, pedestres ou a prestação de serviços públicos.

**Art. 3º** O proprietário, comprador, possuidor ou depositário que mantiver veículo, carcaça, chassi, parte de veículo ou reboque em situação de abandono, em desacordo com esta Lei, ficará sujeito às seguintes medidas:

I – receber notificação determinando a retirada do veículo no prazo de 15 (quinze) dias úteis;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

II – ser notificado por meio de órgão oficial de comunicação do Poder Executivo, quando não for possível a notificação pessoal;

III – ter o veículo recolhido para depósito, com aplicação de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo a liberação condicionada ao pagamento da multa, das despesas de remoção, e de outras taxas regulamentadas pelo Poder Executivo;

IV – ter o veículo fotografado ou filmado no momento da remoção, para comprovação da infração;

V – dispor do prazo de 60 (sessenta) dias para reaver o veículo após o recolhimento;

VI – ter o veículo leiloado como sucata pelo Município, se não for retirado no prazo previsto no inciso V deste artigo, conforme Resolução nº 623/2016 do CONTRAN.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com multas ou leilões serão recolhidos aos cofres do Município e destinados ao custeio da Administração Municipal.

**Art. 4º** Reclamações sobre abandono ou estacionamento de veículos em situação irregular deverão ser encaminhadas à Administração Municipal para análise e providências cabíveis.

**Art. 5º** O órgão municipal responsável pela execução desta Lei fica autorizado a requisitar auxílio da força policial sempre que necessário.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas no orçamento vigente.

**Art. 7º** O valor da multa previsto no inciso III do art. 3º será atualizado anualmente, no mês de janeiro, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Arinos/MG, \_\_\_\_\_ de novembro de 2025.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

